

**REVOGADOS EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001 OS  
SEGUINTE ARTIGOS:**

**(os artigos 1º e 2º; do artigo 4º ao 16 e do artigo 20 ao 22)**

**ARTIGO 19 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 958/04**

**LEI Nº 289/98**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E ALTERA A DENOMINAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

~~Art. 1º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo organizar, coordenar e integrar os planos, programas e projetos dos órgãos e entidades da administração pública do Município com vistas à proteção, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.~~

~~Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da administração pública do Município responsáveis direta ou indiretamente pela administração de recursos naturais e proteção e melhoria do meio ambiente.~~

~~Art. 2º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de organizar, coordenar e integrar os planos, programas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente no que respeita à administração dos recursos naturais e à proteção e recuperação do meio ambiente.~~

~~§ 1º - A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão central do Sistema Municipal do Meio Ambiente;~~

~~§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de livre provimento pelo Prefeito do Município.~~

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente passa a denominar-se Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, e integrará a Secretaria do Meio Ambiente, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de órgãos governamentais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, para discutir e propor normas, planos,**

programas e ações relativos à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como deliberar sobre a aprovação de todo e qualquer projeto que envolva decisão ambiental, de acordo com a Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica de Bertiooga, em especial no artigo 162.

~~Art. 4º - O quadro efetivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente se comporá prioritariamente através de remanejamento de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.~~

## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria de Meio Ambiente**

~~Art. 5º - À Secretaria de Meio Ambiente compete:~~

~~I. integrar, na qualidade de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA);~~

~~II. representar o Município junto aos Sistemas Estaduais de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento;~~

~~III. planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;~~

~~IV. articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implementação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;~~

~~V. estabelecer parcerias com entidades privadas, visando à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais;~~

~~VI. licenciar e fiscalizar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, no exercício da competência comum e concorrente;~~

~~VII. implementar a Avaliação de Impactos Ambientais no âmbito do Município;~~

~~VIII. controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;~~

~~IX. implementar ações necessárias à proteção da fauna silvestre e flora nativa;~~

~~X. regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar, bem como à limpeza urbana e das praias;~~

~~XI. realizar as ações necessárias à implantação e conservação de parques e jardins;~~

~~XII. promover a Educação Ambiental em todas as suas formas;~~

~~XIII. produzir e divulgar periodicamente dados sobre a qualidade ambiental do Município;~~

~~XIV. executar outras ações necessárias à proteção e recuperação do meio ambiente.~~

~~Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente - SM, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~

- ~~I. Setor de Expediente, (SEEXP);~~
- ~~II. Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, DDA, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~
  - ~~a) Seção de Planejamento Ambiental e Normatização, SPAN;~~
  - ~~b) Seção de Licenciamento Ambiental, SELA;~~
  - ~~c) Seção de Educação Ambiental, SEAN.~~
- ~~III. Diretoria de Operações Ambientais, DOA, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~
  - ~~— Seção de Resíduos Sólidos, SERS, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~
    - ~~I. Setor de Limpeza Urbana e das Praias, SELUP;~~
    - ~~II. Setor de Destinação Final, SEDEF;~~
    - ~~b) Seção de Fauna e Flora, SEEF, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~
      - ~~— Setor de Flora, SETFL;~~
      - ~~— Setor de Fauna Silvestre, SETFA;~~
      - ~~c) Seção de Fiscalização Ambiental, SEFA, conta com as seguintes unidades subordinadas:~~
        - ~~— Setor de colaboração aos Órgãos de Fiscalização Ambiental, SCOFA.~~

~~Art. 7º - Ao Setor de Expediente compete:~~

- ~~I. examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao titular da Pasta;~~
- ~~II. executar os serviços relacionados com as audiências e representação do Secretário.~~
- ~~III. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;~~
- ~~IV. executar e conferir serviços de datilografia e de cópias reprográficas;~~
- ~~V. manter e operar o sistema de informática;~~
- ~~VI. manter arquivo dos documentos produzidos na Secretaria~~
- ~~VII. controlar o andamento de papéis e processos nas diversas unidades da Secretaria.~~

~~Art. 8º - À Diretoria de Desenvolvimento Ambiental compete:~~

- ~~I. dirigir, fiscalizar e aprovar as propostas e atos de competência das Secções que lhe são subordinadas;~~
- ~~II. distribuir-lhes tarefas, processos ou atividades;~~
- ~~III. avocar qualquer processo ou atividade em andamento nessas mesmas Secções;~~
- ~~IV. emitir as licenças ambientais.~~

~~Art. 9 - À Seção de Planejamento Ambiental e Normatização compete:~~

~~I. estudar e subsidiar o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;~~

~~II. avaliar as políticas públicas com influência no Município, à luz do interesse ambiental;~~

~~III. suplementar as políticas públicas estadual e federal, nos aspectos relacionados à melhoria da qualidade ambiental do Município;~~

~~IV. subsidiar a atualização do Plano Diretor Municipal, visando a assegurar o princípio do desenvolvimento sustentável;~~

~~V. propor, no planejamento do uso do solo, normas, instrumentos e critérios de preservação e melhoria da qualidade ambiental;~~

~~VI. promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração Municipal, no que concerne às ações de defesa e melhoria do meio ambiente;~~

~~VII. promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;~~

~~VIII. desenvolver normas e propor planos e programas com vistas ao gerenciamento dos recursos naturais locais;~~

~~IX. estabelecer normas e critérios relativos à implementação da Avaliação de Impactos Ambientais no Município;~~

~~X. estabelecer as diretrizes ambientais a serem consideradas nos planos, programas e projetos das demais áreas da Administração Municipal;~~

~~XI. promover ações e medidas de preservação ou recuperação dos ecossistemas do território do Município, que estão sob a responsabilidade municipal direta, assim como cooperar com a União e o Estado na manutenção dos ecossistemas que lhes estão afetos;~~

~~XII. propor, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal, mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas que contribuam para o desenvolvimento sustentado do Município;~~

~~XIII. dar apoio técnico, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal, à participação do Município nos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos e Saneamento;~~

~~XIV. articular-se com os Municípios limítrofes, visando a planos e projetos de interesse ambiental comum ou a prevenir ações que possam causar impacto ambiental;~~

~~XV. participar do planejamento ambiental e das demais ações de interesse ambiental, no âmbito da Região Metropolitana da Baixada Santista.~~

~~Art. 10 - À Seção de Licenciamento e Controle Ambiental compete:~~

~~I. promover e executar as ações de controle e monitoramento da qualidade ambiental;~~

~~II. estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões relativos à qualidade do ar, das águas, do solo; aos níveis de ruído, vibrações e outras formas~~

~~de energia; e à qualidade da paisagem, adotando as medidas necessárias à sua implementação;~~

~~III. promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas;~~

~~IV. promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade do ar, das águas, do solo e dos ecossistemas;~~

~~V. participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade do meio ambiente e a saúde pública;~~

~~VI. elaborar pareceres técnicos sobre documentos de Avaliação de Impactos Ambientais, tais como os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e os Relatórios de Impacto Social (RIS);~~

~~VII. elaborar pareceres técnicos referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental;~~

~~VIII. elaborar, periodicamente, relatório de qualidade do meio ambiente do Município;~~

~~IX. elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;~~

~~X. participar dos sistemas de Defesa Civil nos três níveis de governo.~~

**Art. 11 - À Seção de Educação Ambiental compete:**

~~I. propor, coordenar e executar planos, programas, projetos e ações de educação que visem a promover a conscientização e participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;~~

~~II. planejar, coordenar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;~~

~~III. apoiar tecnicamente a inserção da Educação Ambiental nos programas formais de educação, em todos os níveis;~~

~~IV. apoiar tecnicamente as ações de conscientização, conservação, preservação e proteção ambiental promovidas pela Administração Municipal e demais níveis de governo;~~

~~V. apoiar o esforço de educadores voluntários (não formais) e de outras organizações comunitárias na promoção de atividades de educação não formal de caráter local, regional e nacional;~~

~~VI. colaborar em ações associadas à conservação e preservação ambiental, bem como dar divulgação às mesmas;~~

~~VII. disciplinar e fomentar a atividade de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;~~

~~VIII. apoiar as ações de desenvolvimento do turismo regular, sustentado no patrimônio natural, cultural, histórico e paisagístico do Município;~~

~~IX. manter serviços de arquivo, documentação e instrumentalização na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres.~~

**Art. 12 - À Diretoria de Operações Ambientais compete:**

~~I. dirigir, fiscalizar e aprovar as propostas e atos de competência das Seções que lhe são subordinadas;~~  
~~II. distribuir-lhes tarefas, processos ou atividades;~~  
~~III. avocar qualquer processo ou atividade em andamento nessas mesmas Seções;~~  
~~IV. aplicar penalidades administrativas pertinentes, nos casos de infração às normas ambientais.~~

**Art. 13** - ~~À Seção de Resíduos Sólidos compete:~~

~~I. planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;~~  
~~II. fiscalizar, em articulação com o órgão estadual competente, os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais;~~  
~~III. propor e implementar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;~~  
~~IV. assegurar a manutenção da limpeza dos logradouros públicos e das praias;~~  
~~V. supervisionar as atividades executadas pelos setores que lhe são subordinados.~~

**§ 1º** - ~~Ao Setor de Limpeza Urbana e das Praias compete:~~

~~a) efetuar a coleta e transporte do lixo doméstico produzido nas áreas urbanas do Município;~~  
~~b) efetuar a limpeza de logradouros públicos e a coleta e transporte dos resíduos gerados;~~  
~~c) efetuar a limpeza das praias e a coleta e transporte dos resíduos gerados.~~

**§ 2º** - ~~Ao Setor de Destinação Final compete:~~

~~a) operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;~~  
~~b) operar e controlar o uso de outros sistemas de tratamento e disposição ou reciclagem de resíduos sólidos;~~  
~~c) coibir a disposição de resíduos sólidos em locais e de forma não autorizados, adotando as medidas administrativas pertinentes.~~

**Art. 14** - ~~À Seção de Fauna e Flora compete:~~

~~I. propor e implementar a política de gestão dos recursos de fauna e flora do Município;~~  
~~II. incentivar e implementar o manejo sustentado dos recursos naturais, especialmente os da Mata Atlântica Regional;~~  
~~III. propor a criação de unidades de conservação municipais;~~

~~IV. acompanhar e fiscalizar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as áreas com cobertura vegetal nativa do Município;~~

~~V. fiscalizar e coibir, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, a caça e a pesca predatórias no Município;~~

~~VI. estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no Município;~~

~~VII. promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem;~~

~~VIII. supervisionar as atividades executadas pelos setores que lhe são subordinados.~~

~~§ 1º - Ao Setor de Flora compete:~~

~~a) implementar a política de áreas verdes e arborização do Município;~~  
~~b) administrar e implementar o manejo e a conservação de parques municipais e outras unidades de conservação sob a responsabilidade do Município;~~

~~c) implantar e administrar o Viveiro Municipal, assegurando a produção de espécimes vegetais a serem utilizados nas obras e serviços em áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;~~

~~d) executar, conservar e reformar o ajardinamento e a arborização em praças, parques, jardins e outros espaços públicos;~~

~~e) assegurar a diversidade, qualidade e quantidade na implantação e manutenção da arborização urbana do Município;~~

~~f) preservar a diversidade genética, propagar e introduzir plantas de interesse ambiental;~~

~~g) estudar a população botânica regional;~~

~~h) desenvolver coleções de germoplasma (coleta, armazenamento e propagação de sementes);~~

~~i) formar e conservar coleções botânicas significativas;~~

~~j) promover o intercâmbio e troca de materiais com instituições afins, visando à diversificação do material genético utilizado na produção de mudas para a arborização urbana e recuperação de áreas degradadas.~~

~~§ 2º - Ao Setor de Fauna Silvestre compete:~~

~~a) gerenciar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as questões relativas à fauna silvestre no Município;~~

~~b) propor e implementar medidas para a proteção e manutenção do patrimônio faunístico da região;~~

~~c) prover os cuidados e a reintrodução, no habitat natural, de espécies da fauna silvestre apreendidos, capturados ou coletados;~~

~~d) desenvolver estudos, pesquisas e intercâmbio de informações com instituições afins, visando ao aprimoramento e à divulgação do conhecimento sobre a fauna silvestre local.~~

~~Art. 15. À Seção de Fiscalização Ambiental compete:~~

~~I. fiscalizar as ações antrópicas com vistas a evitar e controlar a poluição ambiental e outras formas de degradação ambiental, e a assegurar a proteção e preservação das praias, costões, rios, manguezais e outros ecossistemas naturais relevantes;~~

~~II. propor a aplicação de penalidades administrativas pertinentes, nos casos de infração às normas ambientais estabelecidas;~~

~~III. exercer a fiscalização ostensiva nos parques e demais unidades de conservação, prestando orientação aos usuários, quando necessário.~~

~~**Parágrafo Único** - O setor de colaboração aos órgãos de Fiscalização Ambiental compete:~~

~~a) colaborar com o apoio logístico e humano nas ações de fiscalização ambiental promovidos pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.~~

~~b) coordenar as ações de fiscalização, coadjuvando com a guarda municipal, nas ações de exercício de poder de polícia da administração.~~

~~**Art. 16** - As atribuições das unidades serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante Lei específica.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA**

**Art. 17** - O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - tem as seguintes atribuições :

I. elaborar seu Regimento Interno;

II. colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos dirigidos ao desenvolvimento sustentado do Município;

IV. opinar sobre normas, padrões, diretrizes e procedimentos visando à melhoria, proteção e recuperação da qualidade ambiental do Município, bem como tomar a iniciativa de propor;

V. manifestar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à melhoria, proteção e recuperação da qualidade ambiental no Município, assim como propor tais medidas ao Poder Público Municipal;

VI. manifestar-se sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina do uso e ocupação do solo;

VII. apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII. fazer propostas e colaborar para a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;

IX. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, que se ocupam de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

X. deliberar sobre a aprovação, ou não, de projetos e obras que envolvam questões relevantes na área de Meio Ambiente;

~~Art. 18 - O CONDEMA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.~~

~~§ 1º - Entre os representantes do Poder Público, haverá um representante de órgão federal integrante do SISNAMA, um representante de órgão estadual integrante do SEAQUA e dois representantes da Câmara Municipal, que não façam parte de seus quadros, indicados pela maioria absoluta dos vereadores.~~

~~§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município.~~

**Art. 18.** O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão representados por:

- a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;
- c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e
- f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação.

**§ 2º** Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município. **(NR art. 18, §§ 1º e 2º - Lei 1382/2019)**

**Art. 19** - O Regulamento desta Lei, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior, definirá a composição do Conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento. **Artigo 19 regulamentado pelo decreto nº 391, de 28 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 958, de 22 de outubro de 2004.**

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

~~**Art. 20** - Legislação específica disporá sobre:~~

- ~~a) incentivos ambientais voltados a compensações por investimentos de terceiros feitos em benefício do meio ambiente no Município;~~
- ~~b) casos que requeiram licenciamento ambiental especial por parte do Município.~~

~~**Art. 21** - A Lei 141/95 passa a vigorar com as seguintes modificações:~~

- ~~I. Ao anexo I fica acrescida a Secretaria de Meio Ambiente - MA.~~
- ~~II. Fica acrescido a Lei acima como anexo XIII, o organograma da Secretaria de Meio Ambiente, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.~~
- ~~III. Fica revogada a alínea "a", do inciso III, do art. 8º.~~
- ~~IV. Ao Anexo VII da Lei 141/95 fica acrescido o Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.~~
- ~~V. Ao Anexo VIII da Lei 141/95 fica acrescido o Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.~~

~~**Art. 22** - As despesas com execução desta lei correrão pelas dotações próprias da Secretaria de Planejamento e Obras, suplementadas, se necessário.~~

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Lei Municipal n.º 115, de 9 de dezembro de 1.994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de Julho de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

## ANEXO II

| <b>Qt.</b> | <b>Denominação</b>      | <b>Lotação</b> | <b>CHS</b> | <b>Requisitos</b>              | <b>Venc.</b> |
|------------|-------------------------|----------------|------------|--------------------------------|--------------|
| 01         | Secretário Municipal    | SM             | 40         |                                | CCE          |
| 01         | Diretor de Departamento | DDA            | 40         |                                | CCD          |
| 01         | Diretor de Departamento | DOA            | 40         |                                | CCD          |
| 01         | Chefe de Seção          | SPAN           | 40         | NU - Compatível<br>com o cargo | CCC          |
| 01         | Chefe de Seção          | SEAM           | 40         | NU - Compatível<br>com o cargo | CCC          |
| 01         | Chefe de Seção          | SELA           | 40         | NU - Compatível<br>com o cargo | CCC          |
| 01         | Chefe de Seção          | SERS           | 40         |                                | CCC          |
| 01         | Chefe de Seção          | SEFF           | 40         |                                | CCC          |
| 01         | Chefe de Seção          | SEFA           | 40         |                                | CCC          |

**ANEXO III**

| <b>Qt.</b> | <b>Denominação</b> | <b>Lotação</b> | <b>CHS</b> | <b>Requisitos</b> | <b>Venc.</b> |
|------------|--------------------|----------------|------------|-------------------|--------------|
| 01         | Chefe de Setor     | SELUP          | 40         |                   | CCB          |
| 01         | Chefe de Setor     | SEDEF          | 40         |                   | CCB          |
| 01         | Chefe de Setor     | SETFL          | 40         |                   | CCB          |
| 01         | Chefe de Setor     | SETFA          | 40         |                   | CCB          |
| 01         | Chefe de Setor     | SCOFA          | 40         |                   | CCB          |
| 01         | Chefe de Setor     | SEEXP          | 40         |                   | CCB          |